



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 198

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1961

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Tendo em vista o que consta do PR-18.229-61, publicado no *Diário Oficial* de 30-6-61,

Nº 143 - Nomear Irênio Chaves, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Ministério da Agricultura, para exercer, em Comissão, o cargo Símbolo 8-C, de Diretor da Divisão Técnico-Administrativa do Conselho Regional do Estado da Bahia, constante do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 195 - Nomear Maria Eliete Zurlo, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13.A - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Nº 201 - Designar o Dactilógrafo AF-503.7.A, Valmir Falcão, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa desta Autarquia.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 203 - Nomear Anídio Alves Martins Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Contador - TC-202.17.A - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 204 - Nomear Gilberto da Silva Calado, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701-13-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 205 - Nomear Salvo Buffoni, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701-13-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 206 - Nomear Maria Luiza Franklin Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-403.9-A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 207 - Nomear Marjorinda dos Santos Hamad, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-403.9-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *Diário Oficial* de 20-5-61,

Nº 208 - Nomear Nelly Saraiva da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 209 - Nomear José Eugênio Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 210 - Nomear Ana Maria de Oliveira Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13.A do Quadro de

Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 211 - Nomear Enaura Alves Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 213 - Nomear Lemisa da Silva Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade - P-701.13.A - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 214 - Nomear Adilson Cavaliere Dóro, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade - P-701.13.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 215 - Nomear Vicente Benjamim Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico - TC-1401.17 do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 216 - Nomear Alcides de Abreu Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico - TC-1401.17 do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 217 - Nomear Rita Eligia Góes Wally Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico TC-1401.17 do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20.5.1961,

Nº 218 - Nomear Paulo Rubens Margarido, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico - TC-1401.17 do Quadro de

Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20-5-61.

Nº 219 - Nomear Paulo Pinheiro Del Pichia, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico - TC-1401.17 - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 50.283, publicado no *D. O.* de 21-2-61.

Nº 223 - Nomear Wellington Barcellos para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Símbolo 10-C, do Conselho Regional do Estado do Espírito Santo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20-5-61.

Nº 225 - Nomear Gillian Passos Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade P-701.13.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20-5-61.

Nº 226 - Nomear Marcus Soyka dos Santos Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade - P-701-13-A - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20-5-61.

Nº 227 - Nomear Geraldo Luiz Colle, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade - P-701-13-A - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no *D. O.* de 20-5-61.

Nº 228 - Nomear Diva Izidorio de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade - P-701.13.A - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, das 9 as 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada e pelos seus órgãos do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do título

de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61.

Nº 223 — Nomear Terezinha de Santana e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade — P-701-13-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61.

Nº 230 — Nomear Hermes Pereira Diniz, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade — P-701-13-A — do Quadro de Pessoal

desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Nº 231 — Designar o Datilógrafo AP-5937 A, Elza Queiroz para exercer a função gratificada, FG-4, de Secretária do Diretor da Divisão Administrativa desta Autarquia.

Baseado no que dispõe o artigo 22 do Decreto nº 50.285, de 21-2-61.

Nº 239 — Nomear Yolanda Bento, para exercer, interinamente, o cargo de Redator — EC-305 16.A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61, em vaga decorrente da exoneração de José Carlos Valle de Lima.

Classe "I"

- Nº 11.187 — Ana Alves Pereira.
- Nº 11.189 — Ilka de Almeida Santos.
- Nº 11.190 — Maria José da Cunha Villela.
- Nº 11.251 — Cléo Bauer.
- Nº 11.250 — Fanny Berozowsky.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de janeiro de 1961.

3º — Observar, ainda, que na hipó-

tese de qualquer um dos servidores beneficiados por este ato, sofrer alteração da categoria funcional em decorrência do exame que está sendo procedido pelo DASP para efeito de reclassificação de cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e que implique o pagamento presente vantagem, ou outra circunstância legal, fica obrigado a retribuir a mesma vantagem, caso não haja sido recebida.

Antônio Monteiro da Cruz Junior, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIAIS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.859-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 13 de julho do corrente, e tendo em vista, ainda, o Decreto nº 50.562, de 8 de maio do ano em curso, resolve:

Nº 49 018 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de quinze por cento (15%), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho p. findo, para os integrantes da carreira de Assistente Social, abaixo relacionados:

Carreira de Assistente Social

Classe "M"

Ac — Nome

Nº 3.762 — Hailtil Prado.

Classe "L"

Nº 2.666 — Paulo Luis Bonow.

Nº 4.650 — Nair Cruz de Oliveira.

Classe "K"

Nº 1.348 — Rita de Cássia Buchard de Revoredo.

Nº 4.541 — Maria da Glória Andrade Lima de Almeida.

Classe "P"

Nº 3.752 — Lygia Catão Baptista Lopes.

Nº 8.752 — Odele de Jesus Silva.

Nº 11.104 — Núbia Cardoso da Silva.

Nº 11.180 — Maria Leticia de Godoy da Mata Machado.

Nº 11.182 — Giselda Teixeira de Freitas.

Nº 11.193 — Maria do Carmo da Oliveira Gonçalves.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 1.575-61 DE 12 DE JULHO DE 1961

Abre no orçamento o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento da aquisição do segundo andar do Edifício "Hotel Pálarce de Aracaju", para instalação dos Órgãos Regionais deste Instituto, em Aracaju, Estado de Sergipe, correndo a sobredita despesa à subconsignação 1.4 01.0. da conta 831 — Créditos Especiais.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Leandro Maciel*, Presidente.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 9 de março, página 479:

Onde se lê:

Resolução 557-60 de 16 de dezembro de 1960

Leia-se:

Resolução 1.557-60 de 16 de dezembro de 1960.

Na publicação do Diário Oficial de sábado, 4 de março página 431:

Onde se lê:

Resolução de 16 de dezembro de 1960.

Leia-se:

Resolução nº 1.540, de 16 de dezembro de 1960.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1961.

Divisão Administrativa

Serviço do Pessoal

Na Portaria nº 146, de 17-3-1961, publicada no Diário Oficial da União — Parte II de 17-5-961.

Onde se lê: — artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Leia-se — artigo 75, item II, da mesma Lei.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90-61

Rodovia: BR-55 - Belo Horizonte - São Paulo.

Trecho: Belo Horizonte km 0 (zero) - km 88.

Sub-Trecho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro de 1961, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas número 522 - 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital nº 89-61 de 1961", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b - acréscimo ou redução, em percentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

b.1 - preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de pavimentação, aprovada pelo CE em 7-3-60;

b.2 - remoção do pavimento existente quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta - Cr\$ 260,00 m3;

b.3 - valetas laterais, em alvenaria e argamassa de cimento e areia (1:5) de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro, Cr\$ 300,00-m).

b.4 - canaletas de sala de aterros em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro Cr\$ 150,00-m.

c) acréscimo ou redução, em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de terraplenagem, aprovada pelo CE em 7-6-61.

d - declaração expressa de aceitação das condições deste edital.

e) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

EDITAIS E AVISOS

a) carteira de identidade do responsável, pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra ou como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos. Atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; referido no volume de capeamento asfáltico;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da lei número 2.560 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de que a firma possui equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único A prova de equipamento mecânico será feita mediante indicação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a Juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 - motoniveladora pesada com escarificadores;

1 - rôlo pê de jarneiro com dois tambores;

1 - trator de pneu de 100 HP;

1 - trator de esteira igual ou equivalente ao D-7;

4 - Caminhões basculantes de 3m3;

1 - rôlo compactador "Tandem" de 6-8 ton.;

1 - Caldeira de asfalto com pré-aquecimento munida de termômetro tacômetro bomba de circulação e barra de distribuição;

1 - usina para mistura betuminosa à quente com capacidade de 20 a 25 ton.-hora.

1 - máquina esbadora para distribuição de massa betuminosa;

1 - rôlo compactador vibratório.

III - Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública fe-

deral, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra f, do item 5, do Capítulo I do Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita as sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7º com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º - A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saída de valor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV - Descrição dos Serviços - Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-55 Belo Horizonte (km 0) - (km 88) da locação do projeto do DNER, e compreendem:

a - terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de plataforma com compactação em camadas sucessivas, de acordo com o projeto tipo com um volume estimado de 125.000 m3 e distância média de transporte de 1 km; canaletas de sala de aterro, onde necessário e de acordo com o projeto tipo; e, qualquer outro serviço constante da tabela de terraplenagem do DNER que à critério da fiscalização, se faça necessário;

b - pavimentação, compreendendo: capeamento asfáltico em tratamento superficial simples ou duplo, ou concreto betuminoso usinado a quente, numa extensão aproximada de 20 km.; demolição e remoção do pavi-

mento antigo, onde necessário; e qualquer outro serviço constante da tabela de pavimentação do DNER que, a critério da fiscalização, se faça necessário.

§ 1º O abastecimento do material betuminoso será por conta do executante podendo, no entanto, o DNER, se assim julgar conveniente, fazê-lo diretamente em locais a serem designados. No caso de ser fornecido pelo executante, a entrega deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento será efetuado de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60

Parágrafo 2º - O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso tendente a variação dos citados volumes e teores, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., nas condições deste Edital e a proposta apresentada

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão

12. A proponente se obrigará a cumprir as obrigações estabelecidas no parágrafo único, do art. 7º Cap II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V - Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados do início dos mesmos.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b - período excepcional de chuvas;
c - atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d - ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e - excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI - Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a - a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos Serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b - a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII - Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) tendo as despesas da dotação da verba: 2.1.01.3.1.1.1.52.

2 OU-61. Parágrafo único - Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para

a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9.º, Capitulo IV, ficando assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado a disponibilização de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de empreitada original.

VIII - Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. ou em seu anexo e as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único - O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 22.292 de 9-3-53.

IX - Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do

Diretor-Geral do D. N. E. R. - variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X - Rescisão

21. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelece-se, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único - A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Média Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI - Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a ordem dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica $0,6k_1 + 0,4k_2$, índice este que não poderá ser maior que 0,15 e onde k_1 e k_2 são respectivamente os acréscimos ou reduções propostos para os itens 3b (b1, b2, b3 e b4) e 3c do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII - Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito

de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

27. Os projetos tipo citados no capítulo IV deste Edital poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do D. N. E. R., para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral aprovada pelo Conselho Executivo em 7-8-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, ou na Divisão de Construção do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º - Capítulo I - alíneas "b" "c" "d", fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, deste cartão, que foi apresentado o atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, d 8 de abril de 1961.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1961
— Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves
— Presidente da CCSO.

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 - TOMO V - TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 - TOMO II - IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00